Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 26/06/1990
ESCRITURÁRIO

LEI Nº 720/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre concessão de aumento de vencimento e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento, proventos e pensão de 100% (cem por cento), exceto o secretariado e hora aula.

Parágrafo Único - O menor vencimento não pode ser inferior a Cr$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a partir deste valor na ordem vertical a diferença entre uma e outra faixa salarial não pode ser inferior a quinze por cento.

Art. 2º - Fixa a remuneração dos Secretários Municipais no valor percebido no mês de maio/90, acrescido a este, um percentual de 70% (setenta por cento), calculados para os meses subsequentes.

Art. 3º - Fixa a hora-aula em:

I - Cr$. 50,00 (cinquenta cruzeiros), para Licenciatura Curta;

II- Cr$. 70,00 (setenta cruzeiros), para Licenciatura Plena.

Art. 4º - Fixa em Cr$. 100,00 (cem cruzeiros), o salário - família por cada dependente de funcionários.

Art. 5º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de 1990.

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de junho de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO